



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE RUA AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, NA CIDADE DE CÁSSIA DOS COQUEIROS”

O PREFEITO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fechamento ao tráfego de veículos na Rua Joaquim Lopes Ferreira, entre os cruzamentos das Ruas Cel. Narcizo e Capitão João de Melo, nos feriados e finais de semana.

Parágrafo 1º - Nos dias de feriados, ficará fechado das 18:00 horas da véspera até as 06:00 horas do dia útil seguinte.

Parágrafo 2º - Nos finais de semana, ficará fechado das 18:00 horas da Sexta-Feira até as 06:00 horas do Sábado, das 18:00hs do Sábado até as 06:00 horas do Domingo, e das 18:00 horas do Domingo até as 06:00 horas da Segunda-Feira.

Artigo 2º - Fica autorizado o tráfego de veículos neste período, aos moradores do local, bem como acesso de caminhões de entrega de mercadorias.

Artigo 3º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

Parágrafo único: Fica autorizado o comércio durante o período de fechamento das ruas, a utilização do leito carroçável até 2,00 metros de largura, margeando a calçada, para colocação de mesas e cadeiras de frente ao comércio respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

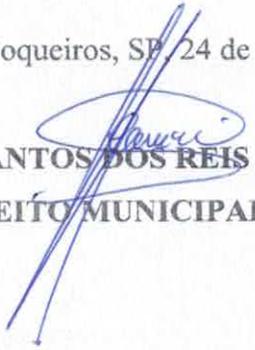
Artigo 4º - O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos.

Artigo 5º - O lixo proveniente das residências e comércios situados na citada rua, objeto do fechamento de que trata este decreto, deverá, obrigatoriamente, ser depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir desta data.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 26 de 21 de março de 2024.

Cássia dos Coqueiros, SP, 24 de abril de 2024


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL